

REVISÃO DO PRE DA SUBPREFEITURA CASA VERDE/ CACHOEIRINHA

**Anexo IV – Livro IV
Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha**

Sumário

Título I – Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região.

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social.

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida.

Capítulo IV – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental.

Título II – Do Plano Urbanístico Ambiental

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Seção II – Rede Viária Estrutural

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Seção I – Macrozona de Proteção Ambiental

Seção II – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Capítulo II – Das Zonas de Uso

Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER

Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais – ZPI

Seção III – Da Zona Mista – ZM

Seção IV – Das Zonas Centralidade – ZC

Seção V – Das Zonas Especiais

Subseção I – Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM

Subseção II – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Da Transferência do Direito de Construir

Seção II – Das Áreas de Intervenções Urbanas

Seção III – Das Operações Urbanas Consorciadas

Título I

Das Políticas Públicas Regionais.

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Art. 1º - O Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Casa Verde/ Cachoeirinha estabelece os objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental, visando à correção dos desequilíbrios sociais e regionais para alcançar o progresso harmônico da região

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 2º - São objetivos de desenvolvimento econômico e social:

- I. promover a ligação inter e intraurbana por meio da abertura da via de apoio à marginal do Tietê;
- II. expandir o parque industrial gerador de emprego, incentivando a instalação de pequenas e médias indústrias;
- III. estimular a indústria e as atividades sociais, culturais e turísticas ligadas ao carnaval;
- IV. estimular a implantação de incubadoras de cooperativas;
- V. ampliar a oferta e oportunidades de empregos, visando à geração de renda, por meio de estímulos à diversificação de usos;
- VI. reduzir o tempo de deslocamento casa/trabalho, por meio da dinamização das centralidades;
- VII. estimular o assentamento de atividades comerciais e de prestação de serviços no Jardim Peri e em bairros dormitórios situados ao norte no Distrito de Cachoeirinha;
- VIII. incrementar o desenvolvimento das centralidades da Avenida Brás Leme e da Avenida Engenheiro Caetano Álvares, de modo a fortalecer a polaridade da Subprefeitura de Casa Verde na zona norte.

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida.

Art. 3º - Para alcançar o desenvolvimento humano e qualidade de vida foram selecionadas prioridades por meio de ação conjunta da Subprefeitura com as demais Secretarias pertinentes, visando à priorização das políticas setoriais e das ações estratégicas localizadas, de modo a promover a inclusão social e a reduzir as desigualdades regionais relativas aos diversos setores de habitação, saúde, cultura e lazer, que foram incluídas no Plano de Ação de Governo.

Capítulo IV – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental.

Art. 4º - São objetivos do desenvolvimento urbano com qualidade ambiental:

- I. preservar a Zona Exclusivamente Residencial – ZER-1 do Jardim São Bento, de forma a manter este bairro como marco referencial da paisagem da região norte, bem como a respectiva vegetação significativa;
- II. promover a preservação, recuperação e melhoria das condições de ocupação do solo de forma a garantir o controle da permeabilidade;
- III. expandir a rede viária estrutural promovendo intervenções em diversos entroncamentos e melhorias no sistema operacional de trânsito;
- IV. prover para os diferentes distritos, ações estratégicas diferenciadas, em função das desigualdades sociais e econômicas existentes;
- V. promover a ampliação e qualificação das áreas de uso público nas intervenções relacionadas com as centralidades;
- VI. completar a Avenida Afonso Lopes Vieira, traçando seu prolongamento de forma ascendente, preservando as margens do Córrego Guaraú até a Avenida Peri Ronchetti, como via estrutural, situada ao norte da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, localidade carente de ligações perimetrais, visando à preservação da Serra da Cantareira;
- VII. restringir obras viárias junto a Serra da Cantareira, de forma a impedir a ocupação de suas encostas.

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental

Art. 5º – Este Plano Regional Estratégico, observa as diretrizes do Plano Diretor Estratégico (PDE) – Parte I desta lei, para os elementos estruturadores e integradores como parte do processo de urbanização da subprefeitura.

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Art. 6º – A Rede Estrutural Hídrica Ambiental de Casa Verde/Cachoeirinha compreende as bacias do Córrego do Bispo, Córrego Guaraú, Córrego Tabatinguera e Córrego Água Preta, áreas verdes e áreas degradadas constantes do Quadro 01 e Mapa 01, integrantes deste Livro, compreendendo:

- I. Parque linear do Córrego do Bispo localizado ao sul da Serra da Cantareira, no Distrito de Cachoeirinha, para o qual são definidas as seguintes diretrizes:
 - a) melhorar as condições do entorno do Córrego do Bispo e dos recursos hídricos da região norte;
 - b) reassentar a população residente em suas margens para local mais apropriado ao uso habitacional;

- c) implantar viveiro municipal visando atender ao programa de arborização da Macrozona de Reestruturação e Qualificação Urbana da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha;
- d) criar uma barreira de proteção da Serra da Cantareira, dificultando ocupações clandestinas;
- e) promover a reurbanização de área contígua ao parque linear do Córrego do Bispo delimitada como AIU, visando à relocação da população moradora nas margens do córrego;
- f) promover programa de educação ambiental para garantir os usos e a ocupação desejada;
- g) implantar Área de Intervenção Urbana, recuperando ambientalmente a região, atendendo as normas específicas da Zona Mista de Proteção Ambiental, que prevê usos residenciais, atividades comerciais, de prestação de serviços e indústrias não incômodas de baixa densidade.

II. Recuperar o córrego Guaraú, que nasce nos contrafortes da Serra da Cantareira e chega ao Distrito de Cachoeirinha, tendo às suas margens a Avenida Condessa Amália Matarazzo e a Avenida Afonso Lopes Vieira, seguindo por trechos canalizados até desaguar no Córrego Cabuçu, por meio das seguintes diretrizes:

- a) melhorar as condições do entorno do Córrego do Guaraú e dos recursos hídricos da região norte;
- b) recuperar as características naturais;
- c) despoluir e sanear o curso d' água;
- d) implantar caminho verde;
- e) reassentar a população residente em suas margens, em especial aquelas em situações de risco;
- f) implantar nas margens não canalizadas programa de arborização da faixa de proteção permanente ambiental;
- g) ampliar a área permeável visando à minimização dos alagamentos, em especial, no entroncamento viário da Avenida Inajar de Souza com a Avenida Afonso Lopes Vieira.

III. Sanear o Córrego Jaguaribe, situado entre as Ruas Domiciano Ribeiro e Bartolomeu Bermejo, ao sul do Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, mediante as seguintes diretrizes:

- a) melhorar as condições do entorno do curso d' água e dos recursos hídricos da região norte;
- b) recuperar as características naturais;
- c) despoluir e sanear o curso d' água;
- d) implantar o Plano de Urbanização provendo habitações adequadas para o assentamento da população moradora na região;

IV. Promover a recuperação da Praça João Cabral de Rezende situada no Jardim Primavera, com o objetivo de oferecer mais espaços e equipamentos de lazer na região.

Seção II – Rede Viária Estrutural

Art. 7º – Para a abertura de via de apoio da Marginal do Rio Tietê, no Distrito de Casa Verde – Piqueri deverá ser implantado o caminho verde por meio de programa de arborização da Avenida Leste/Oeste que ligará a Avenida Brás Leme com a Avenida do Anastácio em Pirituba, devendo atender às seguintes diretrizes:

- I. Implantar a via de apoio da Marginal do Rio Tietê;
- II. Implantar o plano de arborização;
- III. Implantar a ciclovia;
- IV. Elaborar plano de gestão dos mobiliários urbanos, no canteiro central e nos passeios da nova avenida.

Art. 8º – – Além das vias estruturais - N1, N2 e N3 - definidas pelo PDE – Parte I desta Lei, este PRE estabelece o sistema viário secundário composto por vias tipo N4 e N5 constantes do Mapa 2 integrante deste Livro.

Art. 9º – Os melhoramentos viários propostos por este Plano Regional Estratégico são os constantes do Quadro 02 e do Mapa 02A, integrantes deste Livro, e visam à:

I. Melhoria da interligação das Avenidas Sta. Inês com a Avenida Condessa Amália Matarazzo, para otimizar o acesso do Jardim Peri, no Distrito de Cachoeirinha, com os limites da Subprefeitura de Santana.

II. Intervenção pontual na confluência das Avenidas Peri Ronchetti com a Avenida Santa Inês, situada à leste do Distrito de Cachoeirinha, para consolidar a ligação perimetral entre os Distritos da Zona Norte.

III. Abertura de nova via para o prolongamento da Avenida Afonso Lopes Vieira, fazendo sua ligação à leste com a Av. Peri Ronchetti, situada no centro do Distrito Cachoeirinha.

IV. Alargamento do leito carroçável da Rua Zilda, situada no Distrito de Casa Verde.

V. Melhoramento e redesenho viário da Avenida Professor Celestino Bourroul, situado no Distrito de Limão, integrante do sistema viário de apoio à marginal do Rio Tietê, que estabelece a ligação da Marginal do Rio Tietê com a Avenida Nossa Senhora do Ó.

VI. Redesenho das vias: Rua José Papaterra Limongi, Avenida Clavásio Alves da Silva e Deputado Emílio Carlos, até o cruzamento com a Avenida Inajar de Souza.

VII. Melhoramento e redesenho viário das Avenidas Imirim e Parada Pinto.

Art. 10 – Ficam delimitadas como vias comerciais sujeitas ao Programa de Intervenções em Ruas Comerciais os seguintes logradouros:

I. Av. Parada Pinto no trecho entre Av. Imirim e Av. Gal. Isidoro Dias Lopes;

II. Av Imirim;

III. Av. Deputado Emilio Carlos;

IV. R. César Castiglioni;

V. R. Antonio Lopes Marim;

VI. R. Zilda.

Art. 11 – Este PRE delimita duas ciclovias: Ciclovia Inajar de Souza e Ciclovia Brás Leme cujos traçados constam do Quadro 02 e do Mapa 02, integrantes deste Livro.

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 12 – A Rede Estrutural de Transporte Público da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha incorpora as diretrizes do PDE - parte I desta Lei - e do Plano Municipal de Circulação Viária e de Transportes, e é a constante do Quadro 03 e Mapa 03, integrantes deste Livro.

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Art. 13 – A Subprefeitura de Casa Verde/ Cachoeirinha encontra-se, em parte, contida na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e, em parte, na Macrozona de Proteção Ambiental.

Seção I – Macrozona de Proteção Ambiental

Art. 14 – Parte do território do Distrito de Cachoeirinha, entre as divisas com os Distritos de Brasilândia e Mandaqui está situado na Macrozona de Proteção Ambiental, que corresponde à porção do território do Município onde a instalação do uso residencial e o desenvolvimento de qualquer atividade urbana, subordinam-se à necessidade de preservar, conservar ou recuperar o ambiente natural, garantido a qualidade ambiental da cidade.

Parágrafo Único: os instrumentos ambientais, urbanísticos e jurídicos a serem aplicados na Macrozona de Proteção Ambiental estão estabelecidos no PDE – Parte I desta lei.

Art. 15 – Está contida na Macrozona de Proteção Ambiental, conforme dispõe o PDE, a ZEP – Zona Específica de Preservação, que compreende parte do Parque Estadual da Serra da Cantareira, localizado no Distrito de Cachoeirinha.

Art. 16 – Estão contidas na Macrozona de Proteção Ambiental, as seguintes zonas de uso;

I. ZEPAM – Zona Especial de Preservação Ambiental, de proteção e de recuperação;

II. ZMp – Zona Mista de Proteção Ambiental.

§ 1º - A ZMp permite o uso residencial com atividades de comércio e de prestação de serviços, de abrangência local.

§ 2º - As características das ZEPAMs e da ZMp são as constantes do Quadro 04, Quadro 4B e Quadro 4C e estão delimitadas no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Art. 17 – Fica instituída Área de Proteção Ambiental – APA do Córrego do Bispo, contígua a ZEP/ 01 – Reserva Cantareira, sujeita às disposições do PDE – Parte I desta lei.

Parágrafo único – O zoneamento ambiental, as normas e o sistema de gestão da APA deverão ser regulamentados por lei específica.

Seção II – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 18 – Para corrigir as distorções distritais da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, este Plano Regional Estratégico estabelece objetivos, diretrizes e ações estratégicas contidas nas zonas de uso e nas áreas de intervenção, em especial para os Distritos de Casa Verde e Limão, e para o Distrito de Cachoeirinha.

Capítulo II – Das Zonas de Uso

Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER

Art. 19 – Está contida no perímetro desta subprefeitura a ZER – 1 que corresponde à porção do território destinada exclusivamente ao uso residencial de baixa densidade demográfica.

§ 1º - Fica enquadrado o Jardim São Bento como Zona Exclusivamente Residencial de densidade demográfica baixa – ZER-1, visando à garantia da preservação da paisagem e da vegetação significativa.

§ 2º - As características de ocupação e os perímetros da ZER-1 são os constantes do Quadro 04 e Quadro 04A, delimitadas no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Art. 20 - Ficam enquadrados como Zona Centralidade Linear ZCLz-I os trechos de logradouros públicos constantes do Quadro 4D e delimitados no Mapa 04, com características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes constantes do quadro 04, integrantes deste Livro.

Art. 21 - Ficam enquadrados como Zona Centralidade Linear ZCLz-II os trechos de logradouros públicos constantes do Quadro 04D e delimitados no Mapa 04, com características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes constantes do quadro 04, integrantes deste Livro.

Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais – ZPI

Art. 22 – Estão contidas nas zonas predominantemente industriais – ZPI, as porções do território destinadas à implantação de usos diversificados, onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas.

Art. 23 - Fica enquadrada na Zona Predominantemente Industrial – ZPI área localizada nos distritos de Casa Verde e Limão, com os seguintes objetivos:

I. Preservação do caráter industrial da área.

II. Incentivar a instalação de pequenas e médias indústrias, por meio da alteração do padrão do parcelamento dos lotes, visando a sua reestruturação.

§ 1º - Deverão ser permitidas na ZPI as atividades desenvolvidas atualmente, respeitando suas vocações originais, como parque gráfico, e com estabelecimentos do setor de papel, papelão e celulose.

§ 2º - As características de uso e ocupação e o perímetro das ZPI são os constantes do Quadro 04 e Quadro 04A, delimitados no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Seção III – Da Zona Mista – ZM

Art. 24 – Estão contidas nesta subprefeitura as ZM, que correspondem às porções do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana destinadas à implantação de usos residenciais e não residencial , inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios de compatibilidade definidos no PDE – Parte I desta lei.

§ 1º - Estão contidos no perímetro desta subprefeitura os seguintes tipos de Zona Mista:

I. ZM-1 – Zona Mista de baixa densidade;

II. ZM-2 – Zona Mista de média densidade;

III. ZM-3b – Zona Mista de alta densidade.

§ 2º - As características de uso e ocupação e os perímetros da Zona Mista são os constantes do Quadro 04 e Quadro 4A, delimitados no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Seção IV – Das Zonas Centralidade – ZC

Art. 25 – Atendendo as diretrizes estabelecidas pelo PDE – Parte 1 deste livro, este Plano Regional Estratégico define as seguintes zonas centralidades:

I. Avenida Afonso Lopes Vieira, Avenida Peri Ronchetti e Av. Parada Pinto - ZCPa/01 - com os seguintes objetivos:

1. dinamização das atividades de comércio, serviço e indústrias;

2. melhoria dos espaços de uso público e do sistema operacional de trânsito, como forma de atrair novos empreendimentos.

II. Avenida Imirim e Rua Maria Curupaiti - ZCPa/02 localizada no Distrito de Cachoeirinha, no limite com a Subprefeitura de Santana, com os seguintes objetivos:

1. dinamização das atividades comerciais, de prestação de serviços e indústrias;
2. intervenções nos espaços de uso público e no sistema operacional de trânsito, ampliando a capacidade do fluxo de veículos, de forma a atrair novos empreendimentos.

III. Avenida Engenheiro Caetano Álvares - ZCPa/03 - com a manutenção do caráter polarizador das atividades comerciais e de prestação de serviços diversificados.

IV. Avenida Inajar de Souza - ZCPa/04 e ZCPb/02 - localizada na faixa limítrofe de da Subprefeitura de Freguesia do Ó, com o objetivo de diversificação das atividades de comércio, serviço e indústrias;

V. Avenida Nossa Senhora do Ó - ZCPa/05 - próxima à centralidade polar do Limão com os seguintes objetivos:

1. intensificação das atividades de comércio e de prestação de serviços na área que se encontra degradada;
2. reestruturação da região ocupada por galpões industriais.

VI. Via de apoio à Marginal do Tietê - ZCPa/06 e ZCPa/07 - que compreende a Casa Verde – Piqueri, tendo em vista a criação de novo pólo de atração de comércio e serviços no entorno da Avenida Estrutural a ser aberta. do Quadro 05, integrantes deste Livro.

VII. Centro do Distrito de Casa Verde, em área lindeira à Marginal Tietê - ZCPa/08 e ZCPb/04 - que visa à:

1. melhoria dos espaços públicos;
2. dinamização das atividades comerciais e de serviço existentes;
3. atração de serviços terciários avançados, criando um pólo gerador de empregos e renda para a totalidade do território da Subprefeitura da Casa Verde;
4. instalação de equipamentos públicos

VIII. Centro do Distrito da Cachoeirinha, localizado no entorno do Largo do Japonês - ZCPb/01 - que visa à:

1. dinamização da atividade comercial e de serviços;
2. melhoria dos espaços públicos, como estratégia de atração de novos empreendimentos;
3. instalação de equipamentos públicos de caráter educacional, cultural e social.

.

IX. Centro do Distrito do Limão, localizado no Largo do Limão - ZCPb/03 - que visa à:

1. dinamização da atividade comercial e de serviços;
2. melhoria dos espaços públicos, como estratégia de atração de novos empreendimentos;
3. instalação de equipamentos públicos de caráter educacional, cultural e social;

X. Avenida Brás Leme - ZCPb/05 - com os seguintes objetivos:

1. manutenção do caráter polarizador de atividades de comércio e serviço não incômodos na área limdeira à Zona Exclusivamente Residencial – ZER-1 do Jardim São Bento;
2. intensificação das atividades comerciais na região situada entre a Avenida Brás Leme e o Campo de Marte;

Art. 26 – As Características de uso, ocupação e os perímetros das Zonas Centralidade são os constantes dos Quadro 04 e 4A e delimitados no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Seção V – Das Zonas Especiais

Subseção I – Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM

Art. 27 – As zonas especiais de proteção e recuperação ambiental – ZEPAM são porções do território a serem preservadas e protegidas, em razão de suas peculiaridades, podem ser:

- I. ZEPAM - P: empregada quando for necessária a preservação da biodiversidade, cobertura vegetal, permeabilidade, produção de água e regulação micro-climática ;
- II. ZEPAM - R: empregada quando for necessária a sua recuperação para fins de manutenção da qualidade ambiental no meio urbano.

Art. 29 - Ficam enquadradas nas Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM, conforme dispõe o PDE, as seguintes áreas:

I. ZEPAM-P/01 – Córrego do Bispo da Serra da Cantareira, para a qual são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) manter as características da paisagem natural, através de normas específicas que direcionem a ocupação destas áreas para usos sustentáveis, compatíveis com a sua preservação e manutenção da baixa densidade construtiva e da baixa taxa de ocupação;
- b) transformar parte da ZEPAM em APA – Área de Proteção Ambiental, constituindo-se em barreira de proteção da Serra da Cantareira;
- c) permitir a Transferência do Direito de Construir conforme as disposições do PDE – Parte I desta lei

II. ZEPAM-P/02 – Sítio Niasi Chofi, para a qual são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) implantar parque público;

b) permitir a Transferência do Direito de Construir conforme as disposições do PDE Parte I desta lei;

Subseção II – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art. 30 – As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são aquelas destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS ou do Mercado Popular – HMP, definidos no PDE, inclusive à recuperação de imóveis degradados, à provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local.

Art. 31 – Este Plano Regional Estratégico, tendo por referência as disposições estabelecidas no PDE e em função das necessidades de cada distrito da Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha, demarca dois tipos de ZEIS:

I. ZEIS 1 – localizadas em terrenos particulares ou públicos ocupados por favelas ou assentamentos de baixa renda, necessitando de urbanização, regularização fundiária, desafetação ou posse da terra;

II. ZEIS 2 – localizadas em terrenos ou imóveis subutilizados ou desocupados.

Parágrafo único - A delimitação das ZEIS consta do Mapa 4B, integrantes deste Livro.

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Art. 32 – As diretrizes para aplicação dos Instrumentos de Gestão Urbana e Ambiental – parcelamento, edificação ou utilização compulsória, outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir, estão previstos no PDE, Parte 1 desta lei.

Seção I – Da Transferência do Direito de Construir

Art. 33 – Os proprietários dos imóveis situados na faixa delimitada para a implantação do parque linear do Córrego do Bispo poderão transferir o potencial construtivo conforme as disposições do PDE – Parte 1 desta lei.

Seção II – Das Áreas de Intervenções Urbanas

Art. 32 – Ficam estabelecidas 4 (quatro) Áreas de Intervenções Urbanas - AIUs Centralidades:

I. AIU-01 – Implantação de Implantação do Parque Linear Córrego do Bispo.

II. AIU-02 e AIU-03 – Recuperação ambiental e implantação de projetos habitacionais no Jardim Antártica e no Jardim Peri

III. AIU-04 – AIU de recuperação ambiental de área degradada – Cemitério da Vila Nova Cachoeirinha, com a finalidade de:

- a) Recuperar a área degradada situada no entorno do cemitério;
- b) Avaliar e controlar o necrochorume para frear a contaminação do subsolo e do lençol freático.

III. AIU-05 – AIU de requalificação urbana, localizada entre a AV. Brás Leme e Campo de Marte

Art. 33 - As Áreas de Intervenção Urbana são as constantes do Quadro 05, delimitadas no Mapa 05, integrantes deste Livro.

Parágrafo único - Os procedimentos de implantação das AIU, as diretrizes e os instrumentos urbanísticos estão pelo PDE – Parte I desta lei.

Seção III – Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 34 – Fica excluída do perímetro da Operação Urbana Carandiru/Vila Maria – a Zona Exclusivamente Residencial – ZER-1 Jardim São Bento, constante do Quadro 04 e Quadro 04A, delimitada no Mapa 04, integrantes deste Livro.